

# RECURSOS DE INFORMAÇÃO PARA AS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

**Vagner Almeida dos Santos** (UFGD) - vagnerbibliotecario@hotmail.com

## **Resumo:**

*Trata da identificação dos recursos de informação necessários à implementação das políticas de cotas raciais com auxílio de comissões de heteroidentificação. Por meio de pesquisas junto aos órgãos do poder público, verificou-se que existe um conjunto de dispositivos informacionais imprescindíveis para subsidiar sua implantação. O acesso a informações sobre as políticas de ações afirmativas encontradas devem ajudar beneficiários e atores responsáveis pela sua operacionalização a garantir direitos das pessoas negras enquanto destinatários dessas políticas.*

**Palavras-chave:** *Recurso de informação. Comissão de heteroidentificação. Cota racial.*

**Eixo temático:** *Eixo 1: Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)*



# XXVIII Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação

Vitória, 01 a 04 de outubro de 2019.

## 1 INTRODUÇÃO

O termo heteroidentificação refere-se ao procedimento que tem por finalidade confirmar ou negar o pertencimento racial de pessoas autodeclaradas negras para acessar cargo público via concurso e/ou ensino em processos de seleção.

O presente artigo o objetivo identificar os recursos de informação que amparam e norteiam o funcionamento das comissões de heteroidentificação como etapa posterior a autodeclaração de pessoa negra feita pelo candidato. Como se trata de recursos para acesso à informação sobre políticas de Estado, necessita ser conhecidos tanto pelos beneficiários como pelos atores e instituições responsáveis pela sua implementação.

Nesta perspectiva, a informação confiável e adequada sobre as políticas de cotas raciais enquanto ativo para a existência e o desenvolvimento dessas comissões é recurso indispensável que permite seus atores tomarem decisões adequadas. Acessá-la em tempo hábil pode interferir no alcance dos objetivos.

A informação encontrada nos recursos informacionais mencionados serve como insumo básico às pessoas e às organizações para tomarem decisões. Nesta pesquisa, trata-se do subsídio necessário que orienta o fazer das comissões de heteroidentificação para cumprir seus objetivos.

Quanto aos procedimentos metodológicos, realizou-se um levantamento de conteúdos de leis, decretos, portarias, acórdãos, orientações normativas e recomendações emanadas pelos órgãos superiores que balizam a implementação das cotas raciais. Essas informações foram apresentadas em um quadro organizativo com os principais recursos informacionais encontrados. Teve como base a realização de pesquisas em fontes de informação no meio eletrônico com acesso remoto em portais institucionais de órgão do poder público.

Os recursos de informação encontrados caracterizam-se como sendo de natureza ostensiva (não sigilosa). Trata-se de atos normativos emanados por órgãos do poder público do Estado brasileiro. Com isso, acesso a essas informações é direito dos cidadãos conforme preconiza a Lei de Acesso à Informação (LAI).

## 2 RECURSO INFORMACIONAL

Recurso informacional (ou recursos de informação) representa o dispositivo capaz armazenar e disponibilizar a informação útil e acessível às pessoas que dela

necessitam. Tal recurso pode ser apresentado sob diversos aspectos, caracterizando, contudo, os documentos sob os quais a informação é manifestada.

Santos, Simionato e Arakaki (2014) afirmam que o termo “recurso informacional refere-se à informação objetivada no contexto de um campo do conhecimento podendo ser apresentado em uma estrutura analógica e/ou digital [...]”. Ainda conforme estas autoras o “valor informacional que caracteriza a sua concepção intelectual expressa na corporificação de manifestações estruturadas na forma de itens”, aqui entendidos como recurso de informação.

Cunha e Cavalcanti (2008) registram que os termos fonte de informação e recursos de informação podem ser empregados como equivalentes. Da mesma forma, a professora Lena Vania Ribeiro Pinheiro, em documento publicado em 2006 refere-se ao conceito recurso informacional como sendo o mesmo que fonte de informação (PINHEIRO, 2006). Isso mostra que ambos os conceitos são recorrentes na literatura científica e estão relacionados ao mesmo campo científico, predominantemente na Biblioteconomia e na Ciência da Informação.

### **3 AÇÃO AFIRMATIVA E COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL**

A ausência da população negra nos espaços de prestígio social, notadamente no ensino superior e no emprego, tem sido neste século, cada vez mais, assunto motivador de pesquisas científicas, de pressão do Movimento Social Negro (MSN) e órgãos internacionais para o que Estado brasileiro promova reparação econômica e equidade de oportunidades a essa população. Um dos reflexos disso é ampliação das políticas de ações afirmativas com recorte racial nos últimos anos, tida como enfrentamento à luta contra o racismo social e institucional.

Nesta década, houve alguns avanços com a publicação de dispositivos para ajudar na implementação dessas políticas públicas. Um desses avanços refere-se à publicação da “portaria normativa n. 4, de 6 de abril de 2018 que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros” (BRASIL, 2014), instituindo a necessidade de comissões para essa finalidade.

As comissões de heteroidentificação devem funcionar como órgãos colegiados para realizar procedimento de verificação complementar à autodeclaração de pertencimento à raça negra feita pelos candidatos no pleito das vagas em concurso e no ensino (BRASIL, 2014). Essas comissões atuam como importantes “filtros” para impedir que eventuais candidatos não possuidores das características fenotípicas de pessoas negras, sejam beneficiários das políticas de cota racial, uma vez que a autodeclaração era, até então, o único requisito para concorrer vagas.

### **4 DISPOSITIVOS INFORMACIONAIS PROVENIENTES DO ESTADO**

Como resultado desta pesquisa, foi encontrado um conjunto de informações provenientes dos órgãos superiores com intuito de garantir a implantação das políticas de cotas raciais sem distorções. O acesso e o uso desses recursos permitem que os atores envolvidos neste processo supram suas necessidades informacionais relacionadas à participação, tanto enquanto beneficiário, como enquanto agente de promoção dessas políticas de forma adequada.

O quadro a seguir apresenta os principais dispositivos de informação que mostram o panorama do avanço das políticas de cotas nesta década. Trata-se de conteúdos emanados pelo Estado que mantém tais políticas e como consequência, a instituição das comissões de heteroidentificação para assegurar o atendimento das pessoas para as quais as reservas se destinam.

**Quadro 1** - Recursos de informação provenientes dos órgãos superiores que ampara as políticas de cotas raciais e o funcionamento das comissões de heteroidentificação.

DISPOSITIVO	ASSUNTO	JURISDIÇÃO	ANO
Lei n. 12.288, de 20 de julho de 2010	Estatuto da igualdade racial	Brasil	2010
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, 186	Constitucionalidade das cotas raciais no ensino	Supremo Tribunal Federal	2012
Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012	Lei federal das cotas raciais no ensino	Brasil	2012
Decreto n. 7.824, de 11 de outubro de 2012	Regulamenta a lei federal das cotas raciais no ensino	Brasil	2012
Portaria Normativa n.18, de 11 de outubro de 2012	Normatiza sobre aplicação de percentual	Ministério da Educação	2012
Lei n. 12.990, de 9 de junho de 2014	Lei das cotas raciais em concurso público da esfera federal	Brasil	2014
Recomendação n. 41, de 9 de agosto de 2016	Recomendação para a instituição de comissões para combater fraudes	Ministério Público Federal	2016
Lei n. 13.409, de 28 de dezembro de 2016	Altera a lei anterior para dispor sobre a reserva para pessoas com deficiência	Brasil	2016
Portaria Normativa n. 9, de 5 de maio de 2017	Normatiza sobre aplicação de percentual	Ministério da Educação	2017
Ação Declaratória de Constitucionalidade, 41 17-08-2017	Declara constitucionalidade das cotas raciais em concursos públicos	Supremo Tribunal Federal	2017
Portaria Normativa n. 4, de 6 de abril de 2018	Regulamenta o procedimento de heteroidentificação	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	2018

**Fonte:** O autor (2019)

O Estatuto da Igualdade Racial publicado no começo desta década como lei maior representa um instrumento basilar na promoção das ações contra a discriminação de raça e o racismo. O artigo primeiro declara que objetiva “garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação [...]” (BRASIL, 2010).

Outra fonte de informação que surgira dois anos após o estatuto e que contribuiu para a institucionalização das políticas de cotas raciais, foi a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 186 com a finalidade de declarar sua constitucionalidade (STF, 2012). No mesmo ano da ADPF, a então presidenta Dilma Vana Rousseff sanciona a Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, conhecida com a Lei das Cotas, juntamente com o decreto n. 7.824, de 11 de outubro de 2012 regulamentando a referida lei. Assim, se tornaram instrumentos históricos na instituição de cotas raciais no ensino superior nesse primeiro momento.

Outro recurso informacional publicado ainda naquele ano foi portaria normativa número 18 do Ministério da Educação (MEC) que surge como regra relacionada às especificidades para aplicação dos percentuais e condições adequadas de reservas (BRASIL, 2012). O instrumento foi alterado em 2017 pela Portaria Normativa número 9, do mesmo órgão, que vige até presente data (BRASIL, 2017). Já nos concursos públicos, a lei federal das cotas raciais foi sancionada no início do segundo mandato da presidenta.

Em junho de 2014, a Lei n. 12.990 foi publicada com a previsão de reserva de 20% de vagas destinadas às pessoas negras (BRASIL, 2014). Assim como na lei das cotas no ensino, a autodeclaração nesta lei constava como o único critério para concorrer. Mais dois anos foi suficiente para o Ministério Público Federal (MPF) acumular denúncias de fraudes nas cotas, tanto no ensino quanto em concursos. O resultado foi à publicação de um dispositivo por este órgão com providências contra as denúncias. Publicou-se a Recomendação n. 41, de 9 de agosto de 2016 que orientava a instituição de comissões para combater fraudes (MPF, 2016).

Os recursos de informação emanados pelo Estado sobre cotas raciais até 2016, dentre eles a Ação Declaratória de Constitucionalidade em 2017 que novamente declara a constitucionalidade das cotas raciais e a Portaria Normativa n. 4 com os procedimentos para heteroidentificação fez com que surgisse imediata implantação das comissões como etapa obrigatória nos processos seletivos e concursos públicos.

## **5 CONSIDERAÇÃO FINAL**

A preocupação deste breve estudo foi identificar um conjunto de recursos de informação emanados pelos órgãos superiores do Estado brasileiro acerca de políticas públicas de ação afirmativa com recorte racial com a finalidade de contribuir para que haja efetividade na sua implementação. As contribuições do poder legislativo com recursos de informação indicavam que as leis das cotas não estavam sendo suficientes para garantir direitos aos beneficiários.

A publicação de novos instrumentos para promover efetividade veio do poder executivo na forma de decretos, normas e portarias, além do poder judiciário com instrumento que reafirma a constitucionalidade das cotas raciais. A atuação do MPF evidencia que as informações disponíveis até o momento não eram suficientes para a implantação sem distorções. A recomendação deste órgão, bem com a portaria do governo federal instituindo comissão de heteroidentificação viabilizou a coibição das fraudes que vinham ocorrendo. Isto passou a representar mais uma etapa fundamental para garantir direitos aos cotistas.

Tendo acesso à informação e seguindo às orientações da portaria normativa número 4, aparadas pelos demais instrumentos do quadro 1, tanto os destinatários das cotas como agentes e instituições implementadoras terão melhores condições de utilizar essas informações para tornar mais efetiva a função das ações afirmativas e eliminar em definitivo as fraudes. Considera-se que o acesso à informação adequada

sobre as políticas de cotas raciais, no momento certo são indispensáveis para garantir que os ingressantes pelas reservas de vagas seja de fato pessoa negra.

## 6 REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Recomendação nº. 41**, de 9 de agosto de 2016. Disponível em: <encurtador.com.br/eEMUV>. Acesso em: 22 mar. 2019.

BRASIL. **Estatuto da Igualdade Racial**. Disponível em: <encurtador.com.br/tyELZ> Acesso em: 03 dez. 2018.

BRASIL. **Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: <encurtador.com.br/fAPZ9>. Acesso em: 20 fev 2019.

BRASIL. **Lei nº. 12.990, de 9 de junho de 2014**. Reserva aos negros 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos [...]. Disponível em: <encurtador.com.br/boqL0> Acesso em: 21 fev. 2019.

BRASIL. **Lei nº. 13.409, de 28 de dezembro de 2016**. Altera a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012 [...]. Disponível em: <encurtador.com.br/nrJQX> Acesso em: 29 dez. 2018.

BRASIL. Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão. **Orientação Normativa nº. 03 de 1º de agosto de 2016** [...]. Disponível em: <encurtador.com.br/ejuFQ> Acesso em: 03 dez. 2018.

CUNHA, M B.; CAVALCANTI, C. R. de O. **Dicionário de biblioteconomia e arquivologia**. Brasília, DF: Brinquet de Lemos, 2008.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). **Recomendação n.º 41**, de 9/8/2016. **Diário Eletrônico do CNMP**, Caderno Processual, de 5/9/2016. Disponível em: <goo.gl/GHahUD>. Acesso em: 20 de dez. 2018.

PINHEIRO, L. V. R. **Fontes ou recursos de informação: categorias e evolução conceitual, 2006**. Disponível em: <encurtador.com.br/syOST>. Acesso em: 20 mar. 2019.

SANTOS, P. L. V. A da C.; SIMIONATO, A. C.; ARAKAKI, F. A. Definição de metadados para recursos informacionais. **Informação & Informação**, v. 19, n. 1, p. 146-163, 2014. Disponível em: <hdl.handle.net/11449/114736>. Acesso em: 25 mar. 2019.

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA. Teor do voto de Ministro Relator [não revisado], ADPF 186 – Superior Tribunal de Justiça (STF). Julgamento em 26/04/2012. Disponível em: Acesso em 23 fev. 2019.